



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

DECRETO Nº 03, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL, ADEQUANDO-O AO DECRETO DO GOVERNADOR DE ALAGOAS, ACERCA DAS NOVAS CONDIÇÕES PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE COITÉ DO NÓIA, no uso de suas prerrogativas legais previstas no art. 44, IV, da Lei Orgânica do Município de Coité do Noia, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual do Governador de Alagoas, nº 73.518 de 7 de Março de 2021;

CONSIDERANDO que ao Decreto Governamental retifica as fases e condições de combate ao COVID-19 no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço do novo coronavírus (COVID-19) é o distanciamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO que a cidade de Coité do Noia/AL está inserida na Região 7ª região e que agora regrediu para a fase VERMELHA de enfrentamento ao COVID-19.

CONSIDERANDO que o aumento exponencial de casos no município nos últimos 05 (cinco) dias requer maior rigor nas medidas de prevenção.

DECRETA:

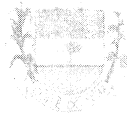
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As medidas definidas neste Decreto e suas respectivas regulamentações que visam à proteção da coletividade, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e à dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Art. 2º Para o enfrentamento do Estado de Calamidade em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

- III - determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do novo coronavírus (COVID-19); e

II - quarentena: restrição de atividade ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do novo coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO II

MEDIDAS DE SEGURANÇA, DISTANCIAMENTO SOCIAL E HIGIENIZAÇÃO

Art. 3º Fica estabelecida, enquanto perdurar o Estado de Calamidade em Saúde Pública, a obrigatoriedade do uso de máscaras sobre o nariz e a boca, em todo território municipal, observando-se as seguintes determinações:

I - as máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados;

II - os estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como as indústrias, devem fornecer as máscaras de proteção aos seus funcionários;

III - os clientes/indivíduos que se dirigirem aos estabelecimentos privados deverão levar as suas máscaras, não sendo obrigatório ao estabelecimento fornecê-las; e

IV - os estabelecimentos devem impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara sobre o nariz e a boca.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DEMAIS ATIVIDADES

Art. 4º. Fica determinado, a partir da 0 (zero) hora do dia 09 de Março de 2021, até as 0 (zero) horas do dia 16 de Março de 2021, podendo ser prorrogado, as seguintes medidas de proteção:

I - bares, restaurantes e lanchonetes deverão permanecer fechados, podendo funcionar no sistema de delivery, ou também no sistema "pegue e leve" sendo proibido o consumo no local;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

II - igrejas, templos religiosos e demais instituições religiosas deverão permanecer fechados;

III - academia de ginástica e centro esportivos deverão permanecer fechados;

IV - quadras de esportes, campos de futebol, piscinas e clubes deverão permanecer fechados;

V - demais estabelecimentos comerciais devem obedecer o distanciamento de 1,5 metros, uso contínuo e obrigatório de máscara e higienização constante das mãos e poderão funcionar somente de segunda a sexta-feira durante o horário das 7h até as 19h e sábados e domingos das 7h às 16h;

§1º Supermercados, mercados, minimercados, farmácias, padarias, postos de combustível, oficinas mecânicas e conveniências poderão funcionar sem horário de fechamento determinado, desde que obedeçam aos protocolos de prevenção determinados, como uso de máscara, higienização das mãos e distanciamento entre os clientes.

§2º Todos os estabelecimentos comerciais devem, obrigatoriamente, disponibilizar álcool-gel 70% para os clientes, em local de fácil acesso e visualização.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL

Art. 5º O acesso e funcionamento da feira livre municipal será controlado por 2 (duas) barreiras de proteção, com higienização das mãos, aferição de temperatura e verificação do uso correto da máscara.

Art. 6º As bancas de feira deverão ser montadas com a distância mínima de 3 (três) metros entre as unidades, sendo passível de multa o descumprimento desta medida.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Art. 7º Bancos, lotéricas e demais instituições financeiras deverão funcionar com atendimento rigorosos aos protocolos de segurança, com disponibilização de álcool 70% para higienização de mãos, uso contínuo e obrigatório de máscaras e distanciamento entre os clientes, inclusive nas filas, com demarcação de 1,5 metro entre as pessoas.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR

Art. 8º As escolas públicas municipais funcionarão com aulas remotas, através de ensino virtual a todos os alunos matriculados, conforme regramento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

§1º O cronograma e horário escolar deverá atender as necessidades básicas de ensino, assim como os horários previamente definidos e modo de transmissão das aulas.

Art. 9º O transporte público escolar deverá funcionar com redução de 50% da sua capacidade máxima, atendendo ao uso de máscara e distanciamento entre os assentos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da Calamidade em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituídas no âmbito do município de Coité do Noia, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, REVOGANDO as disposições legais em contrário.

Coité do Nóia/AL, 08 de março de 2021.


Bueno Higino de Souza Silva - Prefeito